



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.280, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Estabelece diretrizes para as exposições e justificativas em Projetos de Leis e Decretos de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo Municipal.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a publicação da exposição e justificativa nos Projetos de Leis e Decretos que visem abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Nos Projetos de Lei enviados à Câmara Municipal e na publicação dos Decretos tratados nesta Lei deverão constar:

I – exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III – saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. As exposições de motivos, conforme disposto nos incs. I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inc. III, serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de julho de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal